



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL  
1ª Comissão de Segurança Pública - SUPEL-COSEG1

**EXAME**

**DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90478/2025/SUPEL/RO**

**Processo Nº: 0019.005966/2025-09**

**Objeto:** Registro de Preço, para eventual e futura aquisição de materiais cerimoniais, como bandeiras (do Brasil, do Estado de Rondônia e da Polícia Civil do Estado de Rondônia), kit base para as bandeiras, placas de homenagem, medalhas e outros, visando atender as necessidades da Polícia Civil do estado de Rondônia.

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, através do Pregoeiro nomeado por meio da Portaria nº 11 de 15 de janeiro de 2026 , vem neste ato responder ao pedido de esclarecimento enviado por e-mail por empresa interessada.

Considerando que o questionamento refere-se a aspecto técnico previamente definido pela Unidade Gestora no Termo de Referência, o referido questionamento foi encaminhado ao Núcleo de Compras – PC/NCP, que se manifestou nos seguintes termos:

**1. QUESTIONAMENTO – Empresa "A" Id. (71302214)**

"(...)

Bom dia prezados!

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90478/2 025/LEI Nº 14.133/2021

Lote 3 - PLACA DE HOMENAGEM - Material: aço inoxidável;

- Tamanho placa: 19cm x 14cm; - Tamanho porta placa tipo troféu em acrílico: 21cm x 14 cm.

O que seria o porta placa tipo troféu? Estojo de veludo?

(...)"

## 2. RESPOSTA: O Núcleo de Compras, se manifestou por meio do Id. (71347384):

"(...)

### DA ADMISSIBILIDADE

O direito de impugnar edital de licitação encontra amparo no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, o qual assegura a qualquer pessoa a legitimidade para suscitar eventuais irregularidades no instrumento convocatório, desde que o pedido seja apresentado até 03 (três) dias úteis anteriores à data de abertura do certame.

No caso em análise, verifica-se que a impugnação foi protocolada fora do prazo legal, ou seja, de forma intempestiva. Desse modo, embora se reconheça a legitimidade da impugnante para apresentar o pedido, não se verifica o preenchimento do requisito de tempestividade, razão pela qual a impugnação não deve ser conhecida.

da impugnação

A impugnante requer esclarecimentos (Pedido de Esclarecimento) acerca da descrição constante do Lote 3, Item 1, do Edital, bem como de sua correspondente previsão no Termo de Referência, nos seguintes termos:

Lote 3 - PLACA DE HOMENAGEM - Material: aço inoxidável; - Tamanho placa: 19cm x 14cm; - Tamanho porta placa tipo troféu em acrílico: 21cm x 14 cm.

O que seria o porta placa tipo troféu? Estojo de veludo?

### DA ANÁLISE

Não obstante o não conhecimento da presente impugnação, em razão de sua intempestividade, esta Administração entende cabível a apreciação material do apontamento suscitado, à luz do poder-dever de autotutela administrativa, consagrado na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, bem como em observância aos princípios da legalidade, da finalidade, da eficiência, da motivação, da isonomia, da competitividade e da busca da proposta mais vantajosa, que regem os procedimentos licitatórios, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, a impugnação ao edital deve ser apresentada até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, circunstância não observada no caso em exame, o que impede seu conhecimento formal. Todavia, a despeito da intempestividade, o conteúdo da manifestação foi submetido à apreciação da equipe técnica, tendo em vista que a Administração Pública não se exime do dever de revisar seus próprios atos sempre que constatada a necessidade de aperfeiçoamento de cláusulas editalícias, especialmente quando a redação adotada puder comprometer a clareza da descrição do objeto e, por consequência, a formulação das propostas.

No ponto, após análise do item questionado, a equipe técnica verificou que a descrição originalmente constante do edital e do termo de referência não se mostrava suficientemente precisa quanto à caracterização do objeto, notadamente em relação à expressão "porta placa tipo troféu em acrílico", a qual poderia ensejar interpretações divergentes pelos licitantes. Tal situação contraria a necessidade de definição clara e suficiente do objeto licitado

Nesse contexto, verificou-se a necessidade de correção da redação do item, com vistas ao aprimoramento técnico da especificação e ao alinhamento do instrumento convocatório à efetiva necessidade administrativa.

Dessa forma, a especificação do item passa a ser ajustada para os seguintes termos:

**PLACA DE HOMENAGEM PERSONALIZADA EM AÇO INOX COM ESTOJO**

- Confeccionada em aço inoxidável;
- Tamanho aproximado da placa 18cmx13cm;
- Acompanhado com estojo de veludo na cor preta;
- Tipo de gravação: baixo relevo com pintura;

(Obs.: a arte a ser utilizada em cada placa será enviada ao fornecedor junto com a nota de empenho)

Assim, o acolhimento material do apontamento não decorre do conhecimento da impugnação, inviável sob o aspecto formal em razão de sua intempestividade, mas do dever da Administração de zelar pela correção, clareza e adequação dos atos que compõem o procedimento licitatório, promovendo, quando necessário, a retificação do edital para melhor atendimento ao interesse público.

**DA CONCLUSÃO**

Diante do exposto, **não se conhece da presente impugnação**, porquanto apresentada fora do prazo previsto no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, restando caracterizada sua intempestividade. Não obstante, em observância ao poder-dever de autotutela administrativa, procede-se à apreciação material do apontamento suscitado.

No mérito, considerando a manifestação da equipe técnica no sentido de que a redação originária do item não se mostrava suficientemente clara quanto à exata caracterização do objeto, **acolhe-se materialmente o apontamento**, exclusivamente para fins de aperfeiçoamento da especificação técnica, promovendo-se a retificação da descrição do item, que passará a constar na forma indicada na fundamentação acima.

Dessa forma, segue o Adendo Modificador ao Termo de Referência (71350820), para atualização do instrumento convocatório.

Elaboração:

**Aline Mendes Soares**

Escrivã de Polícia

Núcleo de Compras - NCP/DAF

Aprovação:

**Anderson Fernandes Melo**

Delegado de Polícia

Diretor de Administração e Finanças - DAF/PC/RO

**Jeremias Mendes de Souza**

Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado de Rondônia PC/RO

(...)"

### 3. DA DECISÃO

Ante o exposto, verifica-se que o pedido de esclarecimento foi apresentado fora do prazo legal previsto no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, restando caracterizada sua intempestividade. Assim, quanto ao aspecto temporal, dele não se conhece. Não obstante, em observância ao poder-dever de autotutela administrativa, procede-se à análise material do apontamento suscitado.

No mérito, julgo o pedido **PROCEDENTE** e informo que foi acolhido, tendo sido elaborado o **Adendo Modificador nº 01**, cuja íntegra encontra-se disponível no site da SUPEL, por meio do link: <https://rondonia.ro.gov.br/supel/>.

Em atendimento ao § 1º, do Art. 55, da Lei nº 14.133/2021, a qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão, considerando que o certame encontrava-se suspenso, fica reaberto o prazo inicialmente estabelecido, conforme abaixo:

**DATA: 07 de maio de 2026**

**HORÁRIO: 10h00min (horário de Brasília – DF).**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.gov.br/compras/pt-b>**

**DATA LIMITE PARA ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL: 14/04/2026**

Porto Velho - RO, data e hora da assinatura eletrônica.

**ALEX SANDRO OLIVEIRA DE SOUZA NASCIMENTO**

Pregoeiro da Comissão de Segurança Pública COSEG1/SUPEL/RO

Portaria nº 11 de 14 de janeiro de 2026



Documento assinado eletronicamente por **alex sandro oliveira de souza nascimento, Pregoeiro(a)**, em 22/04/2026, às 13:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **71407749** e o código CRC **84486A39**.

---

**Referência:** Caso responda este(a) Exame, indicar expressamente o Processo nº 0019.005966/2025-09

SEI nº 71407749